

MINISTÉRIO DA SAÚDE
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 001/2026
RECOMPOSIÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ÉTICA EM PESQUISA DO
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

O Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o processo de recomposição da Comissão Intersectorial de Ética em Pesquisa do Conselho Nacional de Saúde (Conep/CNS), instituída pela Resolução CNS nº 815, de 13 de agosto de 2026. O mandato decorrente deste processo estender-se-á até a próxima recomposição das Comissões Intersectoriais do CNS, em alinhamento ao ciclo de mandato 2025–2028, conforme deliberação específica do Pleno, observadas as disposições deste Edital.

O processo de recomposição será instruído e operacionalizado pela Secretaria-Executiva do CNS, sob acompanhamento da Mesa Diretora. Caberá à Secretaria-Executiva do CNS receber as inscrições, verificar a documentação, organizar a avaliação, registrar os resultados e instruir os recursos, conforme os critérios deste Edital. A Mesa Diretora acompanhará o processo e encaminhará ao Pleno as matérias que dependam de deliberação. A composição final será submetida à aprovação do Pleno do CNS.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a criação de comissões intersectoriais de âmbito nacional, subordinadas ao CNS, integradas por órgãos competentes e entidades representativas da sociedade civil, destinadas a articular políticas e programas de interesse para a saúde.

1.2. Este Edital disciplina a inscrição, a habilitação e a seleção das entidades e dos movimentos sociais interessados nas vagas externas da Conep/CNS, bem como o recebimento das indicações para as demais vagas, a indicação das pessoas representantes e a submissão da composição final ao Pleno do CNS.

1.3. Constituem fundamentos deste processo a Constituição Federal, as Leis nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, nº 9.784/1999 e nº 13.709/2018, as Resoluções CNS nº 765/2024, nº 803/2026 e nº 815/2026 e as deliberações do Pleno do CNS aplicáveis.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins: Anexo I, Matriz de vagas; Anexo II, Critérios de avaliação; Anexo III, Cronograma; e Anexo IV, Declaração de ausência ou existência de conflito de interesses.

2. DA CONEP/CNS

2.1. A Conep/CNS é comissão intersetorial de natureza consultiva e propositiva, destinada a assessorar o Pleno do CNS na formulação de diretrizes, na produção de subsídios técnicos e no acompanhamento de políticas públicas relacionadas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos e aos aspectos éticos da assistência em saúde no SUS, sob a perspectiva do controle social, nos termos da Resolução CNS nº 815/2026.

2.2. A atuação na Comissão exige participação assídua, contribuição técnica, postura ética, disponibilidade para reuniões e atividades, compromisso com o controle social e atualização das informações relativas a conflito de interesses.

2.3. O plano de trabalho da Comissão será elaborado no prazo máximo de seis meses a partir de sua constituição e renovação e submetido à apreciação do Pleno do CNS, conforme a regulamentação aplicável.

3. DA COMPOSIÇÃO E DAS VAGAS

3.1. A Conep/CNS será composta por **trinta e seis (36) integrantes**, sendo **dezoito (18) titulares e dezoito (18) suplentes**, distribuídos de modo paritário:

3.1.1. Vinte (20) vagas destinadas ao segmento de usuárias e usuários;

3.1.2. Oito (08) vagas destinadas ao segmento de trabalhadoras e trabalhadores da saúde; e

3.1.3. Oito (08) vagas destinadas ao segmento de gestoras e gestores e prestadoras e prestadores de serviços de saúde.

3.2. Serão reservadas a movimentos sociais e entidades nacionais que não integrem o Pleno do CNS, mediante inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, quatro vagas do segmento de usuárias e usuários, duas do segmento de trabalhadoras e trabalhadores da saúde e duas do segmento de gestoras e gestores e prestadoras e prestadores de serviços de saúde, conforme a distribuição entre titulares e suplentes prevista no Anexo I. Essa distribuição corresponde à aplicação da reserva de 20% prevista no art. 3º, § 2º, da Resolução CNS nº 815/2026, com arredondamento para duas vagas nos

segmentos compostos por oito integrantes.

3.3. As demais vagas serão preenchidas por indicações dos órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais vinculados ao Pleno do CNS, articuladas entre as representações de cada segmento, observados a afinidade com as atribuições da Conep/CNS, a paridade, a diversidade e as regras de impedimento e suspeição. As indicações serão submetidas ao Pleno do CNS, nos termos do art. 3º, §§ 4º e 9º, da Resolução CNS nº 815/2026.

3.4. As indicações acordadas entre as representações de cada segmento serão encaminhadas à Secretaria-Executiva do CNS pelo endereço eletrônico cns@saude.gov.br, com identificação dos órgãos, instituições, entidades ou movimentos sociais responsáveis pelas vagas e das pessoas indicadas, acompanhadas dos documentos previstos no item 9.2 e observado o prazo do item 9.1.

3.5. Não havendo candidaturas habilitadas em número suficiente para as vagas externas, as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por entidades representadas no Pleno do CNS e interessadas em integrar a Conep/CNS, resguardada a paridade e mediante deliberação motivada do Pleno.

3.6. A relação e a natureza de cada vaga serão divulgadas previamente, vedada a alteração dos critérios após o conhecimento das candidaturas, salvo retificação formal devidamente motivada, com reabertura de prazo quando houver impacto material.

4. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar entidades, órgãos, instituições e movimentos sociais enquadrados nos segmentos previstos no item 3, com atuação compatível com as atribuições da Conep/CNS.

4.2. São requisitos mínimos:

4.2.1. enquadramento no segmento declarado e na natureza da vaga;

4.2.2. atuação de abrangência nacional comprovada há, no mínimo, (3) três anos, contados até a data de encerramento das inscrições, com atuação e representação em pelo menos (1/3) um terço das unidades da Federação e (3) três regiões geográficas do País, observada a regra específica aplicável às entidades e aos movimentos indígenas nacionais;

4.2.3. afinidade e vivência comprovadas em temas relacionados à ética em pesquisa envolvendo seres humanos, à proteção dos direitos das pessoas participantes de

pesquisa, à bioética, ao controle social ou aos aspectos éticos da assistência em saúde no SUS;

- 4.2.4.** regularidade da representação e da documentação constitutiva;
- 4.2.5.** compromisso com a participação, a assiduidade, a transparência e o respeito à diversidade; e
- 4.2.6.** compromisso de declarar, por ocasião do ingresso na Conep/CNS e sempre que houver alteração, situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesses, observadas as regras de impedimento e suspeição aplicáveis.
- 4.3.** Para as entidades e os movimentos indígenas nacionais, a comprovação da abrangência observará o art. 3º, § 2º, do Regimento Interno do CNS, admitida atuação em uma região geográfica, desde que demonstrada em pelo menos três unidades da Federação.
- 4.4.** A composição resultante deste processo terá mandato até a próxima recomposição das comissões intersetoriais do CNS, em alinhamento ao ciclo 2025–2028, conforme deliberação específica do Pleno. A eventual recondução observará a Resolução CNS nº 815/2026 e as regras aplicáveis à recomposição seguinte.
- 4.5.** A composição global buscará contemplar diversidade de gênero, raça, população LGBTIA+, pessoas com deficiência, regiões do País e outros grupos oprimidos e vulnerabilizados, nos termos da regulamentação aplicável.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1.** As inscrições serão realizadas de 01 de outubro a 15 de outubro de 2026, até as 23h59 do último dia, horário de Brasília, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://pt.surveymonkey.com/r/0012026CONEP>.
- 5.2.** Não serão aceitas inscrições fora do prazo ou por canal diverso, salvo indisponibilidade técnica oficialmente reconhecida e disciplinada pela Secretaria-Executiva do CNS.
- 5.3.** Cada inscrição receberá confirmação e número de protocolo. A entidade é responsável pela legibilidade, integridade e veracidade dos dados e documentos enviados.
- 5.4.** A inscrição da entidade ou do movimento social deverá identificar o segmento e a vaga externa pretendida e conter:
 - 5.4.1.** formulário de inscrição integralmente preenchido;
 - 5.4.2.** estatuto ou ato constitutivo vigente e documento que comprove a representação

legal, quando aplicável;

- 5.4.3.** ata de eleição ou documento de designação da direção atual da entidade ou do movimento social, quando aplicável;
 - 5.4.4.** documentos que comprovem o tempo de atuação e a abrangência territorial exigidos no item 4.2, observada a regra específica aplicável às entidades e aos movimentos indígenas nacionais;
 - 5.4.5.** relatório sucinto de atividades pertinentes às atribuições da Conep/CNS, com até 200 palavras;
 - 5.4.6.** documentos que comprovem experiência temática e atuação em controle social;
 - 5.4.7.** plano de contribuição à Conep/CNS, com até 2.000 caracteres, incluindo espaços; e
 - 5.4.8.** declarações previstas no formulário, inclusive ciência do aviso de privacidade e veracidade das informações.
- 5.5.** Para movimentos sociais sem personalidade jurídica, poderão ser apresentados carta de constituição, declaração de existência ou outro documento que demonstre sua organização, acompanhados de registros de atividades e de elementos que comprovem sua abrangência e atuação, conforme detalhamento do formulário.
- 5.6.** Os dados pessoais serão tratados para a execução deste processo, com acesso restrito ao necessário e divulgação limitada às informações indispensáveis à transparência, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

6. DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- 6.1.** A Secretaria-Executiva do CNS verificará a tempestividade, a legitimidade, o enquadramento, a abrangência e a documentação exigida, registrando a fundamentação relativa a cada candidatura e encaminhando o resultado conforme o fluxo aprovado pela Mesa Diretora.
- 6.2.** Poderá ser aberta diligência, pelo prazo de dois dias úteis, compatível com o Anexo III, exclusivamente para o detalhamento de informações ou para complementar documento preexistente, vedada a inclusão tardia de requisito material não atendido na data da inscrição.
- 6.3.** O resultado preliminar da habilitação será publicado no sítio oficial do CNS, na data indicada no Anexo III, com identificação das candidaturas habilitadas e das candidaturas inabilitadas, acompanhado de fundamentação resumida, resguardados os dados pessoais.
- 6.4.** Encerrado o prazo das diligências e analisadas as informações e os documentos

apresentados, será publicado o resultado da habilitação após as diligências, conforme o Anexo III, sem prejuízo do recurso previsto no item 8.2.

7. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

7.1. As candidaturas habilitadas serão avaliadas segundo os critérios e pontuações do **Anexo II**, totalizando até **cem (100) pontos**.

7.2. A seleção ocorrerá por segmento e natureza da vaga, observados a paridade, a afinidade temática, a diversidade, a experiência, a recondução e a inexistência de impedimentos.

7.3. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios: maior pontuação em experiência temática; maior pontuação em diversidade e representatividade; maior pontuação em atuação no controle social; maior abrangência territorial; e sorteio público, se persistir o empate.

7.4. Será formado cadastro de reserva em ordem classificatória para cada segmento e natureza de vaga.

7.5. A avaliação será documentada em ficha individual, com memória de cálculo e fundamentação das pontuações, identificação das pessoas responsáveis pela análise e registro dos impedimentos ou das suspeições ocorridos durante o procedimento.

8. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. O resultado preliminar da seleção das candidaturas será divulgado na data indicada no Anexo III, no sítio oficial do CNS, com a identificação das candidaturas selecionadas e não selecionadas.

8.2. Caberá recurso contra o resultado da habilitação após as diligências e contra o resultado preliminar da seleção no prazo de **dois dias úteis**, em **21 e 22 de outubro de 2026**, até as **23h59** do último dia, horário de Brasília, exclusivamente pelo endereço eletrônico cns.conep@saude.gov.br.

8.3. O recurso deverá conter identificação da recorrente, indicação precisa do item questionado, exposição dos fatos e fundamentos e assinatura ou identificação válida da representação legal.

8.4. Não será admitida, em recurso, a apresentação de documento destinado a comprovar requisito que deveria estar atendido e documentado no prazo de inscrição, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital.

8.5. Os recursos serão instruídos pela Secretaria-Executiva do CNS e decididos pela Mesa Diretora, mediante decisão motivada e sem participação de pessoa em situação de conflito de interesses. As decisões e o resultado definitivo serão publicados no sítio oficial do CNS.

8.6. O recurso não suspenderá o andamento do processo, salvo decisão expressa e motivada da instância responsável pela sua apreciação, definida no item 8.5.

9. DA INDICAÇÃO E DA VALIDAÇÃO DAS PESSOAS REPRESENTANTES

9.1. Após o resultado definitivo, as entidades e os movimentos sociais selecionados para as vagas externas e os órgãos, instituições, entidades e movimentos sociais responsáveis pelas demais vagas deverão indicar suas pessoas representantes titulares ou suplentes no período de 29 de outubro a 4 de novembro de 2026, conforme o Anexo III.

9.2. A indicação será acompanhada de dados cadastrais, currículo resumido, termo de anuência e declaração de conflito de interesses, conforme modelo do Anexo IV.

9.3. As autodeclarações relativas à diversidade serão facultativas, tratadas com acesso restrito e utilizadas de forma agregada para verificação da composição global.

9.4. Situação potencial, real ou aparente de conflito de interesses será analisada e poderá resultar em medidas de transparência, impedimento em matérias específicas ou substituição da indicação, mediante decisão motivada.

10. DA APROVAÇÃO E DA INSTALAÇÃO

10.1. O quadro final de composição será submetido ao Pleno do CNS, acompanhado de nota técnica, matriz de vagas, síntese das inscrições, decisões de recursos e verificação de paridade, diversidade e recondução, bem como das declarações de conflito de interesses e do registro das medidas adotadas nos casos identificados, resguardados os dados pessoais na divulgação pública.

10.2. A composição será formalizada por resolução do CNS, sujeita aos atos de assinatura, homologação e publicação previstos na legislação e no Regimento Interno.

10.3. A reunião de instalação ocorrerá em até trinta (30) dias após a formalização, salvo motivo devidamente registrado.

10.4. Na instalação, serão apresentadas as competências, os deveres e as regras de funcionamento e de conflito de interesses. A coordenação será composta por uma (01)

peessoa coordenadora do segmento de usuárias e usuários, uma (01) pessoa coordenadora-adjunta do segmento de trabalhadoras e trabalhadores da saúde e uma pessoa (01) coordenadora-adjunta do segmento de usuárias e usuários. As pessoas integrantes da coordenação serão indicadas pelas pessoas integrantes da Conep/CNS e submetidas à aprovação do Pleno. Todas deverão ser conselheiras titulares ou suplentes do CNS, sendo pelo menos (01) uma delas conselheira titular.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. As comunicações oficiais serão publicadas no sítio do CNS e, quando cabível, encaminhadas ao endereço eletrônico informado na inscrição. É responsabilidade do participante acompanhar as publicações e manter seus dados atualizados.

11.2. Dúvidas deverão ser encaminhadas para cns.conep@saude.gov.br.

11.3. A inexatidão ou falsidade de informação poderá acarretar inabilitação, desclassificação ou perda da vaga, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

11.4. Os casos omissos serão instruídos pela Secretaria-Executiva do CNS e encaminhados à Mesa Diretora, que submeterá ao Pleno do CNS as questões sujeitas à sua deliberação.

11.5. O CNS poderá retificar, suspender ou revogar este Edital por motivo de interesse público devidamente fundamentado, com publicidade e preservação dos atos válidos já praticados.

11.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2026

FERNANDA LOU SANS MAGANO

PRESIDENTA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

ANEXO I - MATRIZ DE VAGAS

A composição da Conep/CNS será distribuída conforme a matriz abaixo, totalizando trinta e seis (36) integrantes, sendo dezoito (18) titulares e dezoito (18) suplentes, com vinte (20) vagas para usuárias e usuários, oito (8) para trabalhadoras e trabalhadores da saúde e oito (8) para gestoras, gestores e prestadoras e prestadores de serviços de saúde. A distribuição deverá preservar os totais de cada segmento e assegurar, no conjunto, dezoito (18) vagas titulares e dezoito (18) vagas suplentes.

Segmento	Vagas internas: Titulares	Vagas internas: Suplentes	Vagas externas: Titulares	Vagas externas: Suplentes	Total
Usuárias e usuários	8	8	2	2	20
Trabalhadoras e trabalhadores da saúde	3	3	1	1	8
Gestoras, gestores, prestadoras e prestadores	3	3	1	1	8
Total	14	14	4	4	36

Para a aplicação da reserva de 20% prevista no item 3.2, ficam destinadas aos movimentos sociais e entidades externas ao Pleno do CNS quatro (04) vagas do segmento de usuárias e usuários, duas (02) do segmento de trabalhadoras e trabalhadores da saúde e duas (02) do segmento de gestoras, gestores e prestadoras e prestadores de serviços de saúde, distribuídas igualmente entre titulares e suplentes.

ANEXO II CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Critério	Evidências consideradas	Pontuação
Experiência temática	Projetos, formação, participação em Comitês de Ética em Pesquisa, preferencialmente como representante de participantes de pesquisa, e atuação na defesa dos direitos das pessoas participantes ou em bioética.	0 a 20
Atuação em controle social	Participação em conselhos, conferências, fóruns e incidência em políticas públicas.	0 a 30
Abrangência e capilaridade	Atuação territorial e capacidade de diálogo com diferentes regiões e populações.	0 a 15
Diversidade e representatividade	Contribuição para a pluralidade prevista na Resolução CNS nº 815/2026.	0 a 20
Plano de contribuição	Proposta objetiva de contribuição às atribuições e aos eixos da Comissão.	0 a 15
TOTAL		100

A avaliação observará tratamento uniforme entre as candidaturas, considerando a pertinência e a consistência das evidências apresentadas em relação a cada critério, com justificativa individual da pontuação atribuída, vedada a criação posterior de novos critérios ou exigências.

As pessoas responsáveis pela avaliação deverão registrar a pontuação e sua fundamentação em ficha individual. O critério de diversidade será aplicado de forma transparente, proporcional, não discriminatória e compatível com a proteção de dados pessoais.

ANEXO III CRONOGRAMA

Etapa	Data ou período
Publicação do Edital	30/09/2026
Inscrições	01 a 15/10/2026
Resultado preliminar da habilitação	16/10/2026
Diligências para complementação documental	16 a 19/10/2026, até as 23h59 de 19/10/2026, horário de Brasília.
Resultado da habilitação após as diligências e resultado preliminar da seleção	20/10/2026
Recursos contra o resultado da habilitação após as diligências e contra o resultado preliminar da seleção	21 e 22/10/2026
Análise dos recursos	23 a 27/10/2026
Resultado definitivo da seleção	28/10/2026
Indicação das pessoas representantes	29/10 a 04/11/2026
Validação e consolidação	05 a 10/11/2026
Deliberação pelo Pleno	11 e 12/11/2026
Instalação	Data a definir após a formalização da composição, observado o item 10.3.

Alterações do cronograma serão divulgadas no site oficial do CNS.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA OU EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES**

Eu, _____,
indicada(o) _____ por
_____, declaro,
para fins de participação na Conep/CNS, que:

- ☐ não identifico situação atual de conflito de interesses que possa comprometer a objetividade ou a imparcialidade da minha atuação na Conep/CNS; ou
- ☐ identifico a seguinte situação potencial, real ou aparente de conflito de interesses:

Comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração e a observar as decisões de transparência, impedimento, suspeição ou substituição adotadas pelo CNS.

Local e data: _____

Assinatura: _____